

CNPJ: 11.569.190/0001-89

DESPACHO

A  
Ilustríssima senhora  
Judite da Silva Guimaraes  
Diretora do Departamento Administrativo.  
NESTA

Forma nº 19  
Proc. nº 056/21  
Rubrica [assinatura]

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A EFETIVAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021.

Prezada Senhora,

Pelo presente, autorizo a doua Diretora do Departamento Administrativo a realizar o processo licitatório, na forma da lei, visando a efetivação da despesa constante no autos do processo administrativo nº 056/2021, cujo objeto é a Inscrições de 05 servidores no *CURSO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA-Implantação e Gestão com as novas Mudanças*, de 27 e 28 de maio de 2021, na cidade de São Luís/MA.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, Estado do Maranhão, em 21 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021-GAB

### ATO DELIBERATIVO

#### DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PÚBLICA:

- Base legal: Artigo art. 25, inciso II, e art. 13 incisos VI da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações; e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 056/2021
- Dispensa de Licitação: Inexigibilidade.
- Objeto: Inscrições de 05 servidores no *CURSO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA- Implantação e Gestão com as novas Mudanças*, de 27 e 28 de maio de 2021, na cidade de São Luís/MA, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.
- Interessado (s): Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
- Valor total estimado: R\$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos)

#### JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Com a aproximação da obrigatoriedade da implantação do eSocial e já dentro do cronograma Grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais faz -se necessária a capacitação dos Servidores públicos que de alguma forma necessitam estar atualizados em relação aos procedimentos adotados para a utilização do sistema e-Social, em especial Servidores que trabalham diretamente no Controle Interno, na área de RH, Contabilidade, Assessores e demais Servidores.

#### DA ESCOLHA:

- INEXIGIBILIDADE:
- A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Marçal Justen Filho<sup>1</sup>: “o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”.

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai<sup>2</sup> esclarece que a mesma “deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição”.

Sustenta J. Cretella Júnior<sup>3</sup> que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

No dizer de Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup> “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

Assim recomenda o art. 25, inciso II, e art. 13 incisos VI da Lei Federal 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal.*

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

U. O	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.122.0035.2.1590000	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter. Pessoa jurídica	1430 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

- Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Forma nº 22  
Proc. nº 056/21  
Rubrica [assinatura]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA -  
IPSEMA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MAIO DE 2021.



Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021-GAB

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 1998, p. 251.

<sup>2</sup> MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

<sup>3</sup> JÚNIOR, J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.